

REGULAMENTO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CASAS

.....

Capítulo I. Denominação e Espécie

Artigo 1º. O FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CASAS (“FUNDO”), comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado, é regido por este regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 391, de 16 de julho de 2003, e alterações posteriores (“Instrução CVM nº 391/03”).

Capítulo II. Objetivo

Artigo 2º. O objetivo do FUNDO é buscar, no longo prazo, a valorização do capital investido, por meio da aquisição de ações, debêntures conversíveis ou bônus de subscrição de emissão de companhias, abertas ou fechadas (“Companhias Investidas”) (“Títulos ou Valores Mobiliários”), e/ou outros ativos, de acordo com a política de investimento do FUNDO.

§ 1º. As companhias fechadas objeto de investimento pelo FUNDO deverão seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

- I. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- II. estabelecimento de mandato unificado de 1 (um) ano para todo o conselho de administração;
- III. disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
- IV. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- V. no caso de abertura de seu capital, obrigar-se, perante o FUNDO, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e
- VI. auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

§ 2º. As companhias abertas objeto de investimento pelo FUNDO podem ou não integrar os segmentos especiais de listagem instituídos pela Bolsa de Valores de São Paulo (“BOVESPA”), quais sejam, os Níveis 1 e 2 de Governança Corporativa, o Novo Mercado ou, ainda, o BOVESPA MAIS (Mercado de Ações para o Ingresso de Sociedades Anônimas), bem como qualquer outro segmento especial que venha a ser criado pela BOVESPA.

Capítulo III. Público Alvo

Artigo 3º. O FUNDO será destinado à aplicação exclusivamente por investidores qualificados pessoa física, conforme definidos pela legislação vigente, em um número máximo de 2 (dois) investidores.

Capítulo IV. Prazo de Duração

Artigo 4º. O FUNDO terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contado da data da integralização das cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo previsto no Artigo 37 deste Regulamento (“Prazo de Duração”).

Parágrafo Único. A Assembléia Geral de Cotistas poderá:

- I. reduzir, a qualquer tempo, o Prazo de Duração; ou
- II. prorrogar, por períodos sucessivos de 5 (cinco) anos, o Prazo de Duração.

Capítulo V. Prestadores de Serviços de Administração e Outros

Artigo 5º. O FUNDO é administrado pelo Banco Modal S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Bloco I, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.723.886/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 5.986, de 1º de junho de 2000 (“ADMINISTRADOR”).

Parágrafo Único. A carteira do FUNDO será gerida pela Modal Asset Management Ltda., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Bloco I, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.230.601/0001-04, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 7.919, de 11 de agosto de 2004 (“GESTOR”).

Artigo 6º. Os serviços de escrituração, controle de ativos e passivos, cálculo da cota, processamento e contabilidade, custódia, tesouraria e liquidação das cotas do FUNDO serão prestados pelo ADMINISTRADOR.

Artigo 7º. O ADMINISTRADOR poderá contratar a prestação de outros serviços, inclusive no que se refere à avaliação, acompanhamento e indicação de investimentos, atividades e desempenho financeiro das sociedades objeto de investimento pelo FUNDO, bem como assessoria na análise dos desinvestimentos, observado o disposto no Artigo 47, inciso XI, deste Regulamento.

Capítulo VI. Substituição do Prestador de Serviços de Administração e/ou Gestão

Artigo 8º. O prestador de serviços de administração e/ou de gestão da carteira do FUNDO deverá ser substituído nas seguintes hipóteses:

- I. descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão da CVM;
- II. renúncia; ou
- III. destituição por deliberação da Assembléia Geral de Cotistas.

§ 1º. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará o prestador de serviços de administração obrigado a convocar, imediatamente, a Assembléia Geral de Cotistas para eleger seu substituto e/ou o substituto do prestador de serviços de gestão da carteira do FUNDO, a se realizar no prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo também facultado aos cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas ou à CVM, na hipótese de descredenciamento, a convocação dessa Assembléia Geral de Cotistas.

§ 2º. No caso de renúncia, o prestador de serviços de administração e/ou de gestão da carteira do FUNDO deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, devendo comunicar sua decisão aos cotistas e à CVM, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 3º. No caso de descredenciamento, a CVM poderá indicar prestador de serviços de administração temporário até a eleição da nova administração.

Capítulo II. Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira

Artigo 9º. Na realização dos investimentos e desinvestimentos do FUNDO, o ADMINISTRADOR e o GESTOR observarão estritamente as deliberações do Comitê de Investimentos, tomadas de acordo com o Capítulo V deste Regulamento.

Parágrafo Único. O GESTOR poderá, sem necessidade de prévia aprovação do Comitê de Investimentos, realizar desinvestimentos com relação a recursos investidos em ativos líquidos, desde que para o fim exclusivo de realizar o

pagamento das despesas e obrigações do FUNDO, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento da remuneração do ADMINISTRADOR, prevista no Capítulo VII deste Regulamento, e demais encargos a serem debitados diretamente do FUNDO, previstos no Capítulo XI deste Regulamento.

Artigo 10º. A carteira do FUNDO será composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) de Títulos ou Valores Mobiliários.

§ 1º. É vedada ao FUNDO a realização de operações com derivativos, exceto se exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

§ 2º. O FUNDO poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seus recursos em títulos ou valores mobiliários de renda fixa, públicos ou privados, de longo prazo, inclusive cotas de fundos de investimento com características de renda fixa de longo prazo.

§ 3º. O FUNDO poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Companhia Investida.

§ 4º. O FUNDO poderá deter participação de até 100% (cem por cento) do capital das Companhias Investidas.

Artigo 11. Os cotistas do FUNDO aprovam, desde logo, a possibilidade de o FUNDO:

- I. investir em Títulos ou Valores Mobiliários e/ou outros ativos de emissão de companhias nas quais participem:
 - a. o ADMINISTRADOR, o GESTOR, os membros do Comitê de Investimentos e de outros comitês ou conselhos que venham a ser criados pelo FUNDO, ou cotistas do FUNDO, ainda que titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) ou mais do patrimônio líquido do FUNDO, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto; ou
 - b. quaisquer das pessoas mencionadas na alínea anterior que estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de títulos ou valores mobiliários e/ou outros ativos a serem subscritos ou adquiridos pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO, antes do primeiro investimento por parte do FUNDO.
- II. realizar operações em que o FUNDO figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea "a" do inciso I acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR.

Parágrafo Único. Salvo se houver a aprovação da maioria dos cotistas reunidos em Assembléia Geral de Cotistas, permanecerá vedada a realização de operações pelo FUNDO nas quais seja possível a identificação de existência de conflitos de interesses entre o ADMINISTRADOR, o GESTOR e/ou os cotistas do FUNDO, e o investimento realizado.

Artigo 12. Em função das características do FUNDO, os investimentos dos cotistas estarão sujeitos aos riscos de concentração de carteira e de iliquidez, não sendo o ADMINISTRADOR ou o GESTOR responsáveis por eventual depreciação dos ativos que compõem a carteira do FUNDO.

Capítulo III. Obrigações do Administrador e do Gestor

Artigo 13. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao FUNDO e deste Regulamento, são obrigações do ADMINISTRADOR:

- I. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do FUNDO:
 - a. os registros de cotistas e de transferências de cotas;
 - b. o livro de atas das Assembléias Gerais de Cotistas e das reuniões do Comitê de Investimentos;

- c. o livro de presença de cotistas;
 - d. o arquivo de pareceres dos auditores independentes;
 - e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO; e
 - f. a documentação relativa às operações e ao patrimônio do FUNDO.
- II. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao FUNDO;
 - III. custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do FUNDO;
 - IV. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;
 - V. elaborar, junto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, parecer a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da legislação aplicável e deste Regulamento;
 - VI. fornecer aos cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo titulares de pelo menos 10% (dez por cento) das cotas emitidas, assim requererem, estudos e análises de investimento, elaborados pelo GESTOR ou pelo ADMINISTRADOR, que fundamentem as decisões tomadas em assembléia geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
 - VII. se houver, fornecer aos cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo titulares de pelo menos 10% (dez por cento) das cotas emitidas, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo GESTOR ou pelo ADMINISTRADOR, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
 - VIII. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I deste artigo até o término do mesmo;
 - IX. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;
 - X. transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de ADMINISTRADOR;
 - XI. manter os títulos ou valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
 - XII. elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo XIV deste Regulamento;
 - XIII. firmar, em nome do FUNDO, acordos de acionistas das Companhias Investidas ou, conforme o caso, ajustes de natureza diversa que tenham por objeto assegurar ao FUNDO efetiva influência na definição da política estratégica e gestão das Companhias Investidas, mediante prévia e expressa aprovação pelo Comitê de Investimentos, e disponibilizando cópia do acordo aos membros do Comitê de Investimentos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sua assinatura;
 - XIV. outorgar procuração para pessoa indicada pelo Comitê de Investimentos para comparecer e votar em assembléias gerais e especiais das companhias objeto de investimento pelo FUNDO, devendo a referida pessoa seguir as instruções de voto transmitidas pelo Comitê de Investimentos, bem como dar conhecimento a respeito das deliberações e disponibilizar ao ADMINISTRADOR e ao Comitê de Investimentos cópia da respectiva ata, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a sua assinatura;
 - XV. tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 2.852, de 3 de dezembro de 1998, na Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, na Instrução da Secretaria de

Previdência Complementar (“SPC”) nº 22, de 19 de julho de 1999, e no Ofício-Circular SPC nº 08/SPC/GAB, de 16 de julho de 2004, e respectivas alterações posteriores, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;

- XVI. cumprir fielmente as deliberações da Assembléia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos; e
- XVII. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

Parágrafo Único. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos VI e VII deste artigo, o ADMINISTRADOR poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembléia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do FUNDO e dos demais cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às companhias nas quais o FUNDO tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação.

Artigo 14. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao FUNDO, deste Regulamento e do contrato de gestão a ser firmado com o ADMINISTRADOR, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Instrução CVM nº 391/03, são obrigações do GESTOR:

- I. transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de GESTOR;
- II. comunicar ao ADMINISTRADOR qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO de que tenha conhecimento;
- III. cumprir fielmente as deliberações da Assembléia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos; e
- IV. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

Capítulo IV. Vedações ao Administrador e ao Gestor

Artigo 15. É vedado ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, conforme o caso, direta ou indiretamente, em nome do FUNDO:

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade regulada pela CVM;
- III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- IV. realizar qualquer investimento ou desinvestimento em desconformidade com as deliberações da Assembléia Geral de Cotistas ou do Comitê de Investimentos, ou sem a aprovação prévia e expressa deste último;
- V. negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 134, de 1º de novembro de 1990, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- VI. prometer rendimento predeterminado aos cotistas; e
- VII. aplicar recursos no exterior, na aquisição de bens imóveis, ou na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

Capítulo V. Comitê de Investimentos

Artigo 16. O FUNDO terá um Comitê de Investimentos soberano na determinação dos investimentos e desinvestimentos pelo FUNDO, o qual indicará, aprovará e acompanhará os investimentos e desinvestimentos pelo FUNDO, a performance de sua carteira de aplicações e as atividades do ADMINISTRADOR e do GESTOR no cumprimento de suas obrigações referentes ao FUNDO (“Comitê de Investimentos”).

§1º. O Comitê de Investimentos será composto por 2 (dois) membros e igual número de suplentes, os quais serão eleitos pelos cotistas do FUNDO reunidos em Assembléia Geral de Cotistas, para mandatos de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§2º. Cada cotista terá o direito de indicar 1 (um) membro e respectivo suplente para o Comitê de Investimentos, podendo substituir, a qualquer tempo, o membro e/ou o suplente que tiver indicado, independentemente da substituição do membro e suplente indicados pelo outro cotista.

§3º. Na hipótese de vaga em cargo ou cargos do Comitê de Investimentos, por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, o cargo vago será automaticamente preenchido pelo respectivo suplente, até que seja eleito pelos cotistas reunidos em Assembléia Geral de Cotistas um novo membro para completar o mandato.

Artigo 17. O Comitê de Investimentos terá como funções:

- I. determinar as diretrizes de investimento e desinvestimento do FUNDO;
- II. decidir e informar o GESTOR e o ADMINISTRADOR sobre todo e qualquer investimento ou desinvestimento em Títulos ou Valores Mobiliários e/ou em outros ativos, observado o Artigo 9º, Parágrafo Único, e Artigo 10º, deste Regulamento, e sobre alterações na composição da carteira do FUNDO, observada a política de investimento do FUNDO;
- III. decidir sobre as questões relevantes de interesse do FUNDO, inclusive aumento de participação nas Companhias Investidas, e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do FUNDO;
- IV. decidir sobre chamadas de capital para o FUNDO, de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, e sobre a celebração de novos Compromissos de Investimento, observado o disposto no Artigo 38 deste Regulamento;
- V. decidir sobre a forma de alienação dos ativos que compõem a carteira do FUNDO, por ocasião de sua liquidação, observado o Artigo 57, § 1º, deste Regulamento;
- VI. acompanhar as atividades do ADMINISTRADOR e do GESTOR no cumprimento de suas obrigações referentes ao FUNDO;
- VII. aprovar previamente a contratação de outros prestadores de serviços, nos termos do Artigo 7º deste Regulamento, a realização de qualquer investimento ou desinvestimento pelo FUNDO e a celebração de acordos de acionistas ou dos ajustes de natureza diversa a que se refere o Artigo 13, inciso XIII, deste Regulamento; e
- VIII. indicar representantes para comparecer e votar em assembleias gerais e especiais das companhias objeto de investimento pelo FUNDO e transmitir-lhes as instruções de voto a serem seguidas nas respectivas assembleias.

Parágrafo Único. Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer tipo de remuneração do FUNDO pelo desempenho de seus serviços.

Artigo 18. O Comitê de Investimentos reunir-se-á, no mínimo, 1 (uma) vez por ano e sempre que os interesses do FUNDO o exigirem.

§1º. As reuniões do Comitê de Investimentos serão convocadas, por escrito, por qualquer membro do Comitê de Investimentos, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, podendo ser dispensada a convocação quando estiverem presentes todos os membros.

§2º. As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser presenciais, ou realizadas por meio de teleconferência ou de consulta formal, observado o procedimento previsto no Artigo 23, §§ 1º e 2º, deste Regulamento, sendo instaladas com a presença da maioria dos seus membros.

§3º. As deliberações do Comitê de Investimentos serão adotadas por maioria de votos dos seus membros, cabendo a cada membro 1 (um) voto.

§4º. Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê de Investimentos presentes e entregues ao ADMINISTRADOR, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização.

Artigo 19. Os membros do Comitê de Investimentos deverão informar ao ADMINISTRADOR, e este deverá informar aos cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o FUNDO, sendo que a atuação como diretor, membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, nas companhias objeto de investimento pelo FUNDO não importará qualquer restrição ou conflito com a atuação como membro do Comitê de Investimentos.

Artigo 20. As decisões do Comitê de Investimentos não eximem o ADMINISTRADOR, nem as pessoas por este contratadas para prestar serviços ao FUNDO, das suas responsabilidades perante a CVM, os cotistas e terceiros, exceto quanto se tratar de aplicações ou investimentos decididos pelo Comitê de Investimentos conforme disposto no Capítulo III deste Regulamento e na regulamentação em vigor, observada, contudo, a extensão dos seus respectivos deveres, inclusive fiduciários, perante o FUNDO, seus cotistas e terceiros.

Capítulo VI. Assembléia Geral de Cotistas

Artigo 21. Além das matérias sujeitas expressamente à deliberação da Assembléia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, é da competência privativa da Assembléia Geral de Cotistas:

- I. tomar, anualmente, as contas relativas ao FUNDO e deliberar, até 30 de abril de cada ano, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II. alterar o Regulamento do FUNDO;
- III. deliberar sobre a destituição ou substituição do(s) prestadores de serviços de administração e/ou de gestão da carteira do FUNDO e escolha de seu(s) substituto(s);
- IV. deliberar sobre a fusão, cisão, incorporação ou eventual liquidação do FUNDO;
- V. deliberar sobre a emissão e distribuição de novas cotas, observado o disposto no Artigo 36 deste Regulamento;
- VI. deliberar sobre o aumento da taxa de remuneração do ADMINISTRADOR, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do FUNDO;
- VII. deliberar sobre a prorrogação ou redução do Prazo de Duração;
- VIII. deliberar sobre a alteração do *quorum* de instalação e deliberação da Assembléia Geral de Cotistas;
- IX. deliberar sobre a eventual instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do FUNDO;
- X. eleger os membros do Comitê de Investimentos;
- XI. deliberar sobre a prorrogação do prazo a que se refere o Artigo 42, § 1º, deste Regulamento;
- XII. deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações apresentado por cotistas, observado o disposto no Artigo 13, Parágrafo Único, deste Regulamento;
- XIII. deliberar sobre a utilização de ativos integrantes da carteira do FUNDO na amortização de cotas e liquidação do FUNDO, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;
- XIV. deliberar sobre amortização parcial ou total, a qualquer tempo, de cotas de emissão do FUNDO; e

XV. aprovar a alteração dos limites para despesas estabelecidos no Artigo 47, incisos IX e XI, deste Regulamento.

Artigo 22. As deliberações da Assembléia Geral de Cotistas devem ser adotadas por votos que representem a maioria, no mínimo, das cotas emitidas, atribuindo-se, em qualquer caso, a cada cota o direito a 1 (um) voto.

Artigo 23. A Assembléia Geral de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do FUNDO o exigirem.

§ 1º. As deliberações da Assembléia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta, fax ou e-mail, sem necessidade de reunião, caso em que os cotistas terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da consulta, para respondê-la.

§ 2º. Da consulta deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do cotista.

Artigo 24. A convocação da Assembléia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correspondência, fax ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

§ 1º. A Assembléia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo ADMINISTRADOR ou por cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo FUNDO.

§ 2º. Os cotistas deverão manter atualizados perante o ADMINISTRADOR todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço, número de fax e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no *caput* deste artigo, bem como outras comunicações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

§ 3º. Independentemente da convocação prevista neste artigo, será considerada regular a Assembléia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas.

Artigo 25. A Assembléia Geral de Cotistas instalar-se-á, em primeira ou segunda convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria dos cotistas do FUNDO.

Parágrafo Único. Não se instalando a Assembléia Geral de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, podendo, alternativamente, ser realizada consulta formal, observado o procedimento previsto no Artigo 23, §§ 1º e 2º, deste Regulamento.

Artigo 26. Poderão comparecer à Assembléia Geral de Cotistas, ou votar no processo de deliberação por consulta formal, os cotistas que, até 3 (três) dias antes da data fixada para a realização da Assembléia Geral de Cotistas ou do envio da consulta formal, conforme o caso, estiverem inscritos na conta de depósito, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos.

§ 1º. Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que o seu recebimento ocorra antes do encerramento da respectiva Assembléia Geral de Cotistas.

§ 2º. Das deliberações adotadas em Assembléia Geral de Cotistas serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas por todos os presentes e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos do parágrafo anterior, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio; e das deliberações adotadas por meio de consulta formal será lavrado ato do ADMINISTRADOR reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

§ 3º. O resumo das deliberações adotadas pela Assembléia Geral de Cotistas deverá ser enviado a cada cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

Artigo 27. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembléia Geral de Cotistas sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em

conseqüência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos cotistas.

Capítulo VII. Remuneração do Administrador

Artigo 28. Como remuneração por todos os serviços de que trata o Capítulo V deste Regulamento, exceto os serviços de auditoria, o FUNDO pagará ao ADMINISTRADOR e aos demais prestadores de serviços do FUNDO, a título de taxa de administração, o montante equivalente a:

- I. 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, se este for menor que R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), inclusive;
- II. 0,08% a.a. (oito centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, limitado ao valor máximo de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), se o patrimônio líquido do FUNDO for maior que R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), exclusive, e menor que R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), inclusive; ou
- III. 0,06% a.a. (seis centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, limitado ao valor máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), se o patrimônio líquido do FUNDO for maior que R\$ 400.000.000,00, exclusive.

§ 2º. A remuneração prevista no *caput* deste artigo deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 3º. O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo ADMINISTRADOR, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da remuneração fixada neste Regulamento.

§ 4º. Não será devida qualquer taxa de performance pelo FUNDO.

Capítulo VIII. Cotas, Negociação e Transferência

Artigo 29. As cotas do FUNDO corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, calculado nos termos deste Regulamento e dividido pelo número total de cotas emitidas, terão a forma nominativa e serão escriturais.

§ 1º. A propriedade das cotas escriturais presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada cotista.

§ 2º. As cotas assegurarão aos seus titulares direitos idênticos.

Artigo 30. As cotas do FUNDO não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

Artigo 31. As cotas do FUNDO poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário e registrado em cartório de títulos e documentos, sendo que as cotas do FUNDO somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante o FUNDO no tocante à sua integralização.

Parágrafo Único. Os cessionários de cotas do FUNDO serão obrigatoriamente investidores qualificados, conforme definidos pela legislação vigente e deverão aderir aos termos e condições do FUNDO, por meio da assinatura e entrega ao ADMINISTRADOR dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como cotistas do FUNDO.

Artigo 32. O cotista que desejar alienar suas cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção, por comunicação escrita, aos demais cotistas, que têm direito de preferência para adquiri-las na proporção das cotas

detidas, com cópia para o ADMINISTRADOR, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.

§ 1º. Os demais cotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, para exercer seu direito de preferência e efetuar reserva para eventuais sobras, mediante notificação ao titular das cotas ofertadas, com cópia para o ADMINISTRADOR.

§ 2º. Na hipótese de haver sobras de cotas ofertadas, o ADMINISTRADOR deverá informar os cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao cotista ofertante, com cópia para o ADMINISTRADOR.

§ 3º. Após o decurso dos prazos previstos nos parágrafos anteriores sem que tenha havido, por parte dos demais cotistas, exercício de direito de preferência em relação às cotas do cotista ofertante, o total das cotas ofertadas poderá ser alienado a terceiros, no prazo subsequente de 30 (trinta) dias, desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos cotistas.

§ 4º. Se, ao final do prazo previsto no parágrafo anterior, o total das cotas ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou sempre que os termos e condições aplicáveis à eventual alienação sejam mais favoráveis do que a oferta original, o procedimento previsto neste artigo deverá ser reiniciado.

§ 5º. Observado o disposto no *caput* deste artigo, o ofertante poderá, alternativamente ao procedimento previsto nos parágrafos anteriores, solicitar a concordância dos demais cotistas para a alienação de suas cotas, mediante o oferecimento de prêmio ou sem ele.

Artigo 33. Os cotistas deverão manter em boa guarda e ordem, por todo o Prazo de Duração, os documentos que formalizarem as cessões ou transferências de cotas do FUNDO, sempre com a indicação da quantidade e do valor das cotas adquiridas.

Parágrafo Único. Os documentos mencionados no *caput* deste artigo deverão ser apresentados ao ADMINISTRADOR por ocasião da liquidação do FUNDO ou da amortização das cotas, sendo que, no caso de não apresentação dos documentos, o ADMINISTRADOR reterá e recolherá os tributos previstos na legislação aplicável, sobre o valor total do resgate (na liquidação do FUNDO) ou da amortização.

Artigo 34. Não haverá resgate de cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração, fixado no Artigo 4º deste Regulamento, ou de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas no Capítulo X deste Regulamento.

Capítulo IX. Emissão e Distribuição das Cotas

Artigo 35. Serão emitidas e distribuídas, inicialmente, entre 50 (cinquenta) e 100 (cem) cotas, a serem subscritas pelo preço de emissão de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Artigo 36. Novas distribuições de cotas do FUNDO dependerão de prévia deliberação da Assembléia Geral de Cotistas e registro – ou dispensa, conforme o caso – da oferta de distribuição na CVM.

§ 1º. Na hipótese de nova distribuição de cotas, será utilizado como preço de emissão, o valor apurado no fechamento do primeiro dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade de recursos pelos cotistas em favor do FUNDO ou de instituição financeira contratada para efetuar a respectiva distribuição das cotas, resultado da divisão do patrimônio líquido do FUNDO pelo número de cotas já emitidas, ou aquele que vier a ser estabelecido pela Assembléia Geral de Cotistas.

§ 2º. As ofertas de distribuição de cotas do FUNDO poderão ser efetuadas com ou sem a elaboração de prospecto.

Artigo 37. O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do FUNDO é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

§ 1º. O prazo para subscrição e integralização das cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo estabelecido para funcionamento do FUNDO é de 180 (cento e oitenta) dias, contado da respectiva data de registro do FUNDO na CVM e prorrogável mediante aprovação da Assembléia Geral de Cotistas.

§ 2º. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, caso o patrimônio inicial mínimo para funcionamento do FUNDO não seja atingido, as cotas não subscritas e/ou não integralizadas serão automaticamente canceladas e o patrimônio líquido do FUNDO será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do FUNDO e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

§ 3º. O valor mínimo para subscrição por cotista é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Artigo 38. Ao ingressar no FUNDO, cada cotista deverá celebrar um Instrumento Particular de Compromisso de Investimento ("Compromisso de Investimento"), que conterà todas as disposições referentes ao valor comprometido de cada cotista em relação ao FUNDO e a previsão expressa de que o ADMINISTRADOR deverá, observado o disposto neste Regulamento, realizar chamadas de capital, as quais o investidor estará obrigado a honrar, de acordo com as regras constantes do Compromisso de Investimento e deste Regulamento.

§ 1º. As chamadas de capital serão realizadas com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis em relação à data limite para subscrição de cotas do FUNDO, mediante correspondência, com aviso de recebimento, encaminhada aos cotistas do FUNDO, sendo que a integralização das referidas cotas será feita à vista, no ato da subscrição.

§ 2º. Salvo disposição diversa constante do respectivo Compromisso de Investimento, o valor a ser pago na integralização de cotas, em cada chamada de capital, deverá ser o preço de emissão das cotas, previsto no Artigo 35 e Artigo 36, § 1º, deste Regulamento, conforme o caso.

§ 3º. O prazo para a realização de chamadas de capital será o Prazo de Duração, após o qual a obrigação do cotista estará automaticamente extinta, e as cotas não subscritas e integralizadas serão canceladas.

§ 4º. A assinatura pelo investidor do respectivo Compromisso de Investimento constituirá sua expressa ciência e concordância com todos os termos e condições deste Regulamento.

Artigo 39. Por ocasião de qualquer investimento no FUNDO, o cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de cotas do FUNDO ("Boletim de Subscrição"), do qual deverão constar:

- I. o nome e a qualificação do cotista;
- II. o número de cotas subscritas; e
- III. o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.

Artigo 40. A integralização das cotas do FUNDO poderá ser realizada por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou depósito em conta corrente em nome do FUNDO.

§ 1º. Admite-se, ainda, a critério do ADMINISTRADOR, a integralização de cotas por meio da utilização de bens e direitos, inclusive títulos ou valores mobiliários, avaliados por seu custo de aquisição, a preço de mercado, por seu valor econômico ou por seu valor patrimonial, conforme o caso.

§ 2º. As aplicações no FUNDO poderão ser feitas em bens e direitos desde que o ADMINISTRADOR entenda que a sua realização se dá no interesse do FUNDO, ocorrendo sempre de forma proporcional ao valor dos ativos da carteira, exceto se expressamente autorizada, por maioria absoluta em Assembléia Geral de Cotistas, a aplicação desproporcional. Será observado em qualquer caso o disposto no Artigo 58, § 2º, deste Regulamento e na regulamentação em vigor.

§ 3º. Cada Boletim de Subscrição será devidamente autenticado pelo ADMINISTRADOR e corresponderá ao comprovante de pagamento pelo cotista da respectiva integralização de cotas do FUNDO.

Artigo 41. O cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e/ou no respectivo Boletim de Subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito, atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis*, e de uma multa mensal de 1% (um por cento) sobre o débito corrigido, cujo montante será revertido em favor do FUNDO.

§ 1º. Na hipótese de o cotista não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e/ou no respectivo Boletim de Subscrição, os demais cotistas não responderão por tal inadimplemento.

§ 2º. As cotas não integralizadas no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data indicada pelo ADMINISTRADOR para sua subscrição e integralização, em cada chamada de capital, observados os termos e condições previstos neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e/ou no respectivo Boletim de Subscrição, serão automaticamente canceladas.

Artigo 42. As importâncias recebidas pelo FUNDO a título de integralização das cotas subscritas deverão ser depositadas em conta corrente em nome do FUNDO, sendo obrigatória a sua aplicação na aquisição de Títulos ou Valores Mobiliários e/ou outros ativos, de acordo com a política de investimento do FUNDO, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que, até a sua aplicação, tais recursos deverão ser investidos em títulos ou valores mobiliários de renda fixa, públicos ou privados, inclusive cotas de fundos de investimento com características de renda fixa.

§ 1º. Na hipótese de os valores integralizados não serem utilizados para fins de aquisição de Títulos ou Valores Mobiliários e/ou outros ativos, de acordo com a política de investimento do FUNDO, no prazo previsto no *caput* deste artigo, a Assembléia Geral de Cotistas poderá determinar a prorrogação do prazo original por períodos sucessivos de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º. Caso o prazo de que trata o *caput* deste artigo não seja objeto de prorrogação nos termos do § 1º acima, a parcela do patrimônio líquido do FUNDO não investida de acordo com a política de investimento do FUNDO será, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, restituída aos subscritores, nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do FUNDO e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

Artigo 43. Não será cobrada qualquer taxa de ingresso ou de saída dos cotistas do FUNDO.

Capítulo X. Amortização das Cotas e Pagamento de Rendimentos aos Cotistas

Artigo 44. Os recursos provenientes da alienação dos Títulos ou Valores Mobiliários, deduzidos os compromissos presentes e futuros do FUNDO, assim como quaisquer valores recebidos pelo FUNDO, exceto dividendos, em decorrência de seus investimentos, serão reinvestidos nos termos, forma e condições deste Regulamento, exceto se deliberada a sua distribuição, a título de amortização de cotas, pela Assembléia Geral de Cotistas. Caberá ao ADMINISTRADOR tornar operacional a decisão da Assembléia Geral de Cotistas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único. A amortização abrangerá todas as cotas do FUNDO, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de cotas existentes.

Artigo 45. As quantias atribuídas ao FUNDO a título de dividendos, declarados em favor das ações de sua propriedade e que venham a ser distribuídos a qualquer tempo pelas companhias integrantes da carteira do FUNDO, serão distribuídas aos cotistas, na proporção das cotas por eles detidas em, no máximo, 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento pelo FUNDO, exceto se deliberado de forma diversa pelos cotistas, reunidos em Assembléia Geral de Cotistas.

Parágrafo Único. O cotista inadimplente que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de subscrever e integralizar as cotas, de acordo com as chamadas de capital efetuadas pelo ADMINISTRADOR nos termos do Artigo 38 deste Regulamento, terá as amortizações de cotas, os dividendos ou quaisquer outros valores distribuídos pelo FUNDO a que faria jus utilizados para compensação dos débitos existentes com o FUNDO, até o limite de seus débitos.

Artigo 46. As amortizações de cotas e os pagamentos de rendimentos aos cotistas serão feitos por meio de documento de ordem de pagamento ou depósito em conta corrente.

Parágrafo Único. Mediante aprovação da Assembléia Geral de Cotistas, será possível a utilização de bens e direitos, inclusive valores mobiliários, na amortização de cotas, bem como na liquidação do FUNDO, observado o disposto no Artigo 58, § 2º, deste Regulamento, devendo a respectiva Assembléia Geral de Cotistas estabelecer oportunamente os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

Capítulo XI. Encargos do Fundo

Artigo 47. Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração do ADMINISTRADOR, prevista no Capítulo VII deste Regulamento, as seguintes despesas que lhe poderão ser debitadas pelo ADMINISTRADOR:

- I. emolumentos e comissões pagos por operação de compra e venda de títulos ou valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO;
- II. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- III. despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na regulamentação aplicável;
- IV. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- V. honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do FUNDO;
- VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou negligência do ADMINISTRADOR no exercício de suas funções;
- VIII. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;
- IX. quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do FUNDO e à realização de Assembléias Gerais de Cotistas, até o limite de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por exercício social, o qual poderá ser alterado por deliberação da Assembléia Geral de Cotistas;
- X. taxa de custódia dos Títulos ou Valores Mobiliários e/ou outros ativos integrantes da carteira do FUNDO; e
- XI. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, até o limite de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por exercício social, o qual poderá ser alterado por deliberação da Assembléia Geral de Cotistas.

Parágrafo Único. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do FUNDO correrão por conta do ADMINISTRADOR, salvo decisão contrária da Assembléia Geral de Cotistas.

Capítulo XII. Patrimônio Líquido

Artigo 48. O patrimônio líquido do FUNDO é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da carteira e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades.

Artigo 49. A avaliação do valor da carteira do FUNDO será feita utilizando-se para cada título ou valor mobiliário integrante da carteira os critérios estabelecidos abaixo:

- I. ações sem cotação de mercado: serão avaliadas por seu custo de aquisição, sendo facultada, a critério do ADMINISTRADOR e no melhor interesse do FUNDO, a avaliação a preço de mercado, pelo valor econômico-financeiro ou pelo valor patrimonial;
- II. ações com cotações de mercado: serão avaliadas pela última cotação média, sendo que, na hipótese de ações com pouca liquidez, será facultada a avaliação pela média ponderada das últimas 15 (quinze) cotações médias diárias;
- III. debêntures: serão avaliadas pelo valor de seu principal acrescido da remuneração decorrida *pro rata temporis*, de acordo com as respectivas escrituras de emissão;
- IV. cotas de fundos de investimento em renda fixa ou cotas de fundos de investimento com características de renda fixa: terão seu valor determinado pelo administrador daquele fundo, nos termos da regulamentação em vigor; e
- V. demais ativos, bem como operações de derivativos, que vierem a compor a carteira não referidos nos incisos anteriores: serão precificados em conformidade com a regulamentação aplicável e/ou as melhores práticas.

§ 1º. O ADMINISTRADOR assume a responsabilidade perante a CVM e os cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo FUNDO e garante, ainda, que, uma vez adotado o referido critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subseqüentes.

§ 2º. Somente serão provisionadas perdas consideradas permanentes nos ativos integrantes da carteira do FUNDO.

Capítulo XIII. Exercício Social e Demonstrações Contábeis

Artigo 50. O exercício social terá a duração de 1 (um) ano e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na regulamentação vigente.

Artigo 51. O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do FUNDO ser segregadas das do ADMINISTRADOR e das do GESTOR.

Artigo 52. As demonstrações financeiras do FUNDO, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, devendo observar a metodologia para determinação do valor de contabilização dos ativos do FUNDO prevista no Artigo 49 deste Regulamento.

Parágrafo Único. O FUNDO levantará balanços semestrais, em 30 de junho de cada ano, e anuais, em 31 de dezembro de cada ano.

Capítulo XIV. Informações ao Cotista e à CVM

Artigo 53. O ADMINISTRADOR remeterá aos cotistas e à CVM:

- I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil, as seguintes informações:
 - a. valor do patrimônio líquido do FUNDO, nos termos do Capítulo XII deste Regulamento; e
 - b. número de cotas emitidas.
- II. semestralmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do período, as seguintes informações:
 - a. a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos ou valores mobiliários que a integram;
 - b. demonstrações contábeis do FUNDO acompanhadas da declaração a que se refere o artigo 14, inciso V, da Instrução CVM nº 391/03;

- c. os encargos debitados ao FUNDO, em conformidade com o disposto no Artigo 47 deste Regulamento, devendo ser especificado o seu valor; e
 - d. a relação das instituições encarregadas da prestação de serviços de custódia dos títulos ou valores mobiliários componentes da carteira do FUNDO.
- III. anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, as seguintes informações:
- a. as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer do auditor independente;
 - b. o valor patrimonial da cota na data do fechamento do balanço e sua rentabilidade no período; e
 - c. os encargos debitados ao FUNDO, em conformidade com o disposto no Artigo 47 deste Regulamento, devendo ser especificado seu valor e percentual em relação ao patrimônio líquido médio anual do FUNDO.

Parágrafo Único. As informações acima poderão ser remetidas por meio eletrônico pelo ADMINISTRADOR aos cotistas, desde que estes sejam devidamente comunicados.

Artigo 54. O ADMINISTRADOR fornecerá aos cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no FUNDO, contra recibo:

- I. exemplar deste Regulamento e do prospecto do FUNDO, se for o caso;
- II. breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteira; e
- III. documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o cotista tenha de arcar.

Artigo 55. O ADMINISTRADOR deverá divulgar a todos os cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao FUNDO, salvo com relação a informações sigilosas referentes às Companhias Investidas, obtidas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da respectiva companhia.

Parágrafo Único. O ADMINISTRADOR deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao FUNDO divulgadas para cotistas ou terceiros.

Capítulo XV. Liquidação

Artigo 56. O FUNDO entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, ou por deliberação da Assembléia Geral de Cotistas.

Artigo 57. Por ocasião da liquidação do FUNDO, o ADMINISTRADOR promoverá a alienação dos ativos integrantes da carteira do FUNDO e o produto resultante será entregue aos cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas cotas.

§ 1º. A alienação dos ativos que compõem a carteira do FUNDO, por ocasião da liquidação do FUNDO, poderá ser feita através de uma das formas a seguir, a critério do Comitê de Investimentos:

- I. alienação por meio de transações privadas; e
- II. alienação em bolsa de valores ou mercado de balcão, no Brasil, com ou sem esforços de colocação no exterior.

§ 2º. O ADMINISTRADOR deverá convocar Assembléia Geral de Cotistas para deliberar sobre a destinação de ativos de baixa liquidez, caso encontre dificuldade na alienação desses ativos a preço justo.



Artigo 58. Mediante prévia aprovação da Assembléia Geral de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá promover a divisão do patrimônio do FUNDO entre os cotistas.

§ 1º. Caberá à respectiva Assembléia Geral de Cotistas estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

§ 2º. Na hipótese de resgate de cotas mediante a utilização dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, durante a vigência da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos de Qualquer Natureza – CPMF, será observado o disposto na Instrução CVM nº 394, de 22 de julho de 2003, ou em norma posterior que venha a substituí-la.

Artigo 59. O ADMINISTRADOR não poderá ser responsabilizado, salvo em decorrência de culpa ou dolo no desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que acarretem:

- I. liquidação do FUNDO, previamente ao encerramento do Prazo de Duração; ou
- II. impossibilidade de pagamento dos resgates de cotas, por ocasião da liquidação do FUNDO, de acordo com os critérios estabelecidos no Artigo 57, § 1º, deste Regulamento.

Artigo 60. A liquidação do FUNDO e a divisão de seu patrimônio entre os cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembléia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do FUNDO, conforme o caso.

Parágrafo Único. Após a divisão do patrimônio do FUNDO entre os cotistas, o ADMINISTRADOR deverá promover o encerramento do FUNDO, encaminhando à CVM a documentação pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos cotistas, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do FUNDO perante quaisquer autoridades.

Capítulo XVI. Foro

Artigo 61. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 1º de agosto de 2007.

BANCO MODAL S.A.